

Diário Oficial de Campo Grande

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 519/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, para o mandato de 2025/2028.

- O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, para o mandato de 2025/2028, serão estabelecidos nos termos desta Lei.
- **Art. 2º**. O prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- **Art. 3º**. O vice-prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- **Art. 4º**. Os secretários municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **Art.** 5°. Os vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Art.** 6°. O presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- **Art.** 7°. Em nenhuma hipótese a remuneração dos vereadores poderá ultrapassar os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal, conforme estabelece a emenda constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- $\operatorname{Art.} 8^{\circ}$. Os subsídios fixados nesta Lei, serão pagos em parcela única mensal.
- **Art. 9°**. O pagamento dos subsídios observará a disponibilidade da receita e as normas que estipulam o teto constitucional remuneratório aplicável a espécie.
- **Art. 10º**. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 11°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Campo Grande/RN, 26 de junho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal





Diário Oficial de Campo Grande

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

HUMBERTO FARIAS SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900 ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php